



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000159/2025-85

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de inscrições e locação de estande para participação do CRCPR por meio de seus representantes no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, a ser realizado em Natal – RN, no período de 24 a 26 de setembro de 2025.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Encontro Nacional da Mulher Contabilista, evento realizado a cada dois anos desde 1991, terá sua décima primeira edição realizada no ano de 2025 em Natal, no estado do Rio Grande do Norte, no período de 24 a 26 de setembro.
- 2.2. O evento, idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, sob organização da Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis e apoio do CRCRN, ABRACICON, Fundação Brasileira de Contabilidade, FENACON e IBRACON, tem o objetivo de incentivar a participação feminina no cenário contábil nacional, além de promover a educação continuada dos profissionais da contabilidade, contando com vasta programação técnico-científica e diversificada agenda sociocultural acerca de temas voltados para atualização e capacitação.
- 2.3. A participação no evento trará a possibilidade de troca de experiências, ideias e integração profissional, trazendo evolução e atualização de conhecimentos alinhados à realidade global da

profissão, resultado da aliança entre a programação técnica e social, bem como possibilitará enriquecimento intelectual e a elevação da visibilidade dos profissionais contabilistas, reforçando sua credibilidade frente a sociedade.

2.4. Desta forma que o sistema CFC/CRC's propaga ações de educação continuada e permite, por meio do CRCPR, atos mais seguros de fiscalização, trazendo como investimento as despesas para participação neste evento, por meio da participação de conselheiros, funcionários, colaboradores e delegados do CRCPR, fortalecendo a educação continuada e a fiscalização preventiva.

2.5. A estimativa é de participação de 3.000 pessoas no evento, além de renomados palestrantes que atuam nas mais diversas áreas da profissão, trazendo aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCPR no estande deste Conselho Regional de Contabilidade. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do XIV ENMC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRCPR na promoção da educação continuada.

2.6. Por fim, cumpre informar que a contratação encontra amparo nos Projetos nº 71 e 77 do Plano de Contratações Anual de 2025 do CRCPR.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O encontro ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/n, bairro Ponta Negra, Natal – RN.

3.2. INSCRIÇÕES

3.2.1. Serão adquiridas ao menos 15 (quinze) inscrições para participação no 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, sendo a totalidade cedidas ao CRCPR sem custo em função da locação do estande cota Platina, conforme item 3.3.1.10 deste Termo, designadas de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Participante	Cargo	Forma / Fundamento	Pagamento
1	Everson Luis Breda Carlin	Presidente	Representação Oficial	Cortesia Estande
2	Ariane Yumi de Almeida Rocha	Conselheira	Designação da Presidência	Cortesia Estande
3	Eva Schran de Lima	Conselheira	Designação da Presidência	Cortesia Estande
4	Gisele Martins Machioski	Conselheira	Designação da Presidência	Cortesia Estande
5	Carolina Araujo dos Santos Feijó	Conselheira	Designação da Presidência	Cortesia Estande
6	Eunice Maria Cavali Duarte	Conselheira	Designação da Presidência	Cortesia Estande
7	Simone Vanni Soares	Conselheira Suplente	Designação da Presidência	Cortesia Estande
8	Roseli de Souza Ruiz	Conselheira Suplente	Designação da Presidência	Cortesia Estande
9	Aline Bogo	Conselheira Suplente	Designação da Presidência	Cortesia Estande
10	Michelle Stephany de Lima Mello	Delegada	Designação da Presidência	Cortesia Estande

11	Marileuza Zortea	Delegada	Designação da Presidência	Cortesia Estande
12	Gerson Luiz Borges de Macedo	Funcionário do CRCPR	Designação da Presidência Portaria CRCPR nº 98/2025 (0893903)	Cortesia Estande
13	Adriana Iaizzo Magalhães	Funcionário do CRCPR	Designação da Presidência	Cortesia Estande
14	-	Funcionário do CRCPR	Designação da Presidência	Cortesia Estande
15	-	Funcionário do CRCPR	Designação da Presidência	Cortesia Estande

3.2.2. As demais inscrições de direito do órgão (25 inscrições) poderão ser aproveitadas mediante designação, inclusive para colaboradores eventuais, devendo ser observado o critério previsto na Resolução CRCPR nº 844/2022.

3.2.3. Os participantes designados e listados acima poderão ser alterados de acordo com a conveniência e oportunidade, desde que haja recursos orçamentários suficientes para a alteração proposta ou limitada a quantidade de 40 (quarenta) inscrições, cedidas em razão da locação do estande na cota platina.

3.3. LOCAÇÃO DE ESTANDE

3.3.1. Locação de espaço de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados) de área, correspondente ao estande Platina, com mobiliário, na feira de negócios do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista, com as seguintes contrapartidas abaixo:

3.3.1.1. Estande de 24 m² em área privilegiada da feira de negócios;

3.3.1.2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica de acordo com o projeto do evento;

3.3.1.3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento;

3.3.1.4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;

3.3.1.5. Inserção da logomarca destacada nas projeções de fundo do palco principal;

3.3.1.6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;

3.3.1.7. Inserção de logomarca na área de credenciamento;

3.3.1.8. Citações públicas durante o evento no auditório principal;

3.3.1.9. Disponibilização de mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);

3.3.1.10. Disponibilização de 40 (quarenta) inscrições cortesia para todo o evento;

3.3.1.11. Disponibilização de 8 (oito) credenciais de expositor para a Feira de Negócios;

3.3.1.12. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande;

3.3.1.13. Disponibilização de 1 (uma) credencial de estacionamento.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. O referido evento é organizado com exclusividade pela Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis, razão pela qual enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do mesmo e inviabilidade de competição, conforme transcrição legal abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.2. Sendo incontestável a exclusividade da organizadora do evento, (conforme consta do prospecto / programação), não há outra forma que não a presente para obtenção das inscrições e locação de estande a fim de permitir a participação do CRCPR no evento.

4.3. Ainda nesse sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis encaminhou Declaração de Exclusividade (0913594) na organização do evento, sendo a única responsável pela comercialização dos estandes na Feira de Negócios do 14º ENMC, o que se coaduna com a fundamentação proposta para contratação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até o dia **30 de setembro de 2025**, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no item 5.1 deste Termo de Referência, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for entregue no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada no período originalmente previsto.

5.3. O disposto no parágrafo anterior aplica-se integralmente nos casos de alteração na data da realização do evento pelo seu promotor.

5.4. A prorrogação contratual prevista no item 5.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

6. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O estande deverá ser entregue com todas as contraprestações e condições referentes à cota Platina previstas no Plano Comercial (0912150) disponibilizado pela organizadora do evento.

6.2. O estande deverá ser entregue, montado e em plenas condições de uso e ocupação, até a data de 23 de setembro de 2025, 01 (um) dia antes da data de início do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – 14º ENMC.

6.3. Cabe à Contratada observar os horários e normas para montagem do estande de acordo com o local e organização do evento, estando isento o CRCPR de responsabilização por inobservância pela Contratada das normas da administração do evento.

6.4. As inscrições dos participantes deverão ser confirmadas em até 5 (cinco) dias após a transferência de recursos pelo CRCPR, caso adquiridas em quantidade superior àquela cedida em razão da locação do estande, ou em 5 (cinco) dias úteis após o envio de dados pelo CRCPR.

6.5. Em caso de vícios no objeto entregue, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.5.1. O prazo previsto no item 6.5 deste Termo de Referência será contado a partir da data de recebimento da comunicação circunstanciada feita pelo CRCPR por qualquer meio idôneo.
- 6.6. Todas as despesas com relacionadas à montagem do estande e seus itens, incluído o frete, serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.7. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.
- 6.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 7.2. O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.
- 7.4. O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.
- 7.5. O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Fornecimento atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 8.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, bem como aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho,

conforme o caso e a eventual participação de colaboradores próprios na entrega do bem.

- 8.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização emitida.
- 8.4. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 8.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 8.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que eventualmente incidam sobre o objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por possíveis acidentes no percurso da entrega do bem e/ou por fato do produto.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ou transportadores contratados ao patrimônio do CRCPR e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual.
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.
- 8.10. Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- 8.11. Assegurar a qualidade do serviço;
- 8.12. Apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, contendo:
 - 8.12.1. Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CRCPR na divulgação do evento;
 - 8.12.2. Documentos ou peças publicitárias que comprovem a citação do CRCPR, conforme cota contratada;
 - 8.12.3. Responsabilidade plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
 - 8.12.4. Relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes e demais informações que forem solicitadas;
 - 8.12.5. Resultado da avaliação de satisfação do evento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as

providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

- 9.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- 9.3. Receber e conferir o bem correspondente ao objeto contratual, bem como documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- 9.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência.
- 9.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções.
- 9.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal.
- 9.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios no bem entregue, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis.
- 9.9. Receber o bem se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta ou execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

- 10.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

- 10.4. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A Contratada fora selecionada considerando sua exclusividade na organização e comercialização do evento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 11.2.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.3. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor da contratação é resultado da organização e distribuição dos estantes aos participantes do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista e representa única possibilidade de participação do CRCPR, tendo em vista ser o único espaço disponível e ofertado pela organizadora do evento, conforme resposta ao Ofício nº 049/2025/CRCPR/PRES encartada no doc. SEI 0878041.

12.2. INSCRIÇÕES

- 12.2.1. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo de antecipação em relação à data do evento.
- 12.2.2. Para este evento, conforme Proc. SEI 9079623110000645.000022/2025-19 – Desenvolvimento Profissional e doc. SEI 0892766, o CRCPR estima o uso de aproximadamente 15 (quinze) inscrições para seus representantes designados. Considerando a concessão de 40 (quarenta) inscrições ao CRCPR em razão da locação de estande na categoria Platina, não será necessário o desembolso de valor para inscrição de seus participantes.

12.3. LOCAÇÃO DE ESTANDE

- 12.3.1. A locação do estande na categoria platina, conforme item 3.3, para participação e representação do CRCPR no evento terá o valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).
- 12.3.2. O pagamento deverá ocorrer antecipadamente como condição para reserva do espaço e montagem do mobiliário e equipamentos.
- 12.4. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência, na legislação de referência e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação será feita com a entidade qualificada no item 14 deste Termo de Referência, condicionada à apresentação, ainda, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
- 13.1.1. Projeto do evento;
- 13.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 13.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente, que garanta poderes de representação;
- 13.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 13.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 13.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 13.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional;
- 13.1.8. Declaração de exclusividade na realização do evento.
- 13.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

14. DADOS DO CONTRATADO

ACADEMIA NORTE-RIOGRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, nº 04, Sala 01

Cidade Alta

CEP 59025-580

Natal – RN

Fone: (84) 3082-2834

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Excepcionalmente os pagamentos serão realizados em caráter de antecipado à realização do

evento, como condição de participação de representantes e reserva do espaço para instalação de estande, uma vez que estes são negociados com antecedência a fim de seja possível planejar adequadamente o evento, desde que asseguradas as seguintes condições:

- 15.1.1. Emissão pela Contratada de recebido referente aos valores transferidos pelo CRCPR em razão da locação do estande e aquisição de inscrições, se for o caso;
- 15.1.2. Restituição integral dos valores transferidos pelo CRCPR a título de antecipação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em caso de não realização do evento, contados da data de cancelamento do evento ou a partir do dia 24 de setembro de 2025, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. O pagamento pela locação do estande será efetuado diretamente à Contratada, em parcela única, até o dia 31 de julho de 2025, uma vez recepcionados os documentos de cobrança pelo CRCPR, nos termos do item 3.3, desde que de acordo com o contrato celebrado.
- 15.3. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no Banco EFI (364), Agência 0001 e Conta Corrente 725089-4, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 15.4. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 15.5. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 15.6. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 15.7. Não haverá a retenção prevista no item 15.6 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 15.8. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, após a transferência de valores, para o e-mail patrocinio.enmc@voeideias.com.br.
- 15.9. A Contratada emitirá para o Contratante um recibo referente à locação do estande e efetivação das inscrições.
- 15.10. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 15.11. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.
- 15.12. Em caso de não realização do evento objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá restituir integralmente ao CRCPR os valores transferidos, nos prazos e condições definidos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025, de acordo com os projetos e contas mencionados abaixo:

Item	Projeto	Conta	Valor (R\$)
Locação de estande	3005	6.3.1.3.02.01.027	152.000,00

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:

17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%
6	30,00%

Tabela 2:

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Espaço de 24m², conforme cota Platina.	6	Por falta
2	Inserção da logomarca em destaque no site do evento	5	
3	Inserção da logomarca no aplicativo oficial do evento	3	
4	Inserção da logomarca nos demais locais	2	
5	30 (trinta) inscrições cortesia para todo o evento, conforme cota Platina	4	
6	10 (dez) credenciais de expositor para a Feira de Negócios	4	
7	Disponibilização de internet no estande	2	
8	Montagem básica e mobiliário	1	

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

17.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da Contratada, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.

17.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR, em especial quanto a devolução dos valores em razão da não execução do evento ou não entrega do estande na qualidade exigida.

17.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

17.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

17.9. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.10. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

18. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 18.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 18.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

19. MAPA DE RISCOS

- 19.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – CANCELAMENTO DO EVENTO		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Danos	
2.	Possibilidade de perda de valores em decorrência da aquisição de bilhetes de passagem aérea, reservas de espaço e serviços de transporte de passageiros.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Mencionar sobre a necessidade de devolução dos valores pagos, se for o caso, em razão da inscrição de participantes no evento em caso de cancelamento	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta
Id		Danos

1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	CRCPR

20. DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante as disposições do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.
- 20.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

DIRCEU DE F. ZONATTO
Gerente de Desenvolvimento Profissional

Aprovado, nos termos da Portaria CRCPR nº 29/2021, por:

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu de Fatima Zonatto, Gerente**, em 03/07/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 03/07/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912345** e o código CRC **F40411BE**.